



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Decreto n° D/6.152/2023, de 22 de dezembro de 2023

Publicado o presente ato em: 22/12/2023  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Rec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

**"Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP para a Implantação da Lei N° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados no Âmbito do Município de Presidente Castello Branco/SC e dá outras providências"**

**NEIVA KLEEMANN TONIELO, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco/SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 111, X e XII da Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:**

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Presidente Castello Branco;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Presidente Castello Branco com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Presidente Castello Branco para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

**Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:**

I - Representantes da Secretaria de Administração  
Eliane Signor

II - Representante Do Setor de Recursos Humanos  
Edenilson Domingos Zeni

III - Representante da Procuradoria Municipal  
José Ireneu Finger Junior

IV - Representante da Controladoria Interna  
Giovani Durigon de Santi





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

V - Representante do Setor de Tecnologia da Informação  
Ana Carla Frigo

VII - Representante da Ouvidoria Municipal  
Adriano Pozzo Broetto

VIII - Setor de Licitações e Contratos.  
Alexandra Schumann

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Adm. Municipal de Presidente Castello Branco, SC.

  
**Neiva Kleemann Toniolo**

**Prefeita Municipal**

Publicado o presente Decreto em 22/12/2023, na forma da L.O.M.

  
**Eliane Signor**

**Diretora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

